

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/CG/DCOR

Dispõe sobre a adoção de procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Uberaba.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, inciso LV;

Considerando a necessidade de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos disciplinares, sem prejuízo da celeridade e regularidade processual;

Considerando a Nota Técnica n. 469/2024/CGUNE/DICOR/CRG, da Controladoria-Geral da União, cujo conteúdo fica adotado como referência orientadora oficial para os procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelas Câmaras Disciplinares no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar quanto à apresentação de atestados médicos por parte do acusado.

Art. 2º A mera apresentação de atestado médico particular que recomende o afastamento do servidor de suas atividades laborais não enseja, por si só, a suspensão do processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 3º O adiamento de atos processuais poderá ser deferido pelas Câmaras Disciplinares, mediante requerimento da defesa, quando o atestado médico indicar, de forma expressa, a impossibilidade do acusado de acompanhar ou participar dos referidos atos.

§1º O atestado deverá conter de forma clara e objetiva a justificativa para o impedimento da participação em audiências, oitivas, interrogatórios ou demais diligências.

§2º Não sendo suficientemente claro, as Câmaras Disciplinares poderão solicitar complementação do atestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º A suspensão do PAD somente ocorrerá mediante laudo emitido por junta médica oficial que ateste que o servidor, por razões relacionadas à sua integridade física ou mental, encontra-se temporária ou permanentemente incapaz de exercer sua autodefesa.

§1º As Câmaras Disciplinares, ao receber atestado com informação de transtorno ou tratamento psicológico/psiquiátrico, avaliará a pertinência da instauração de incidente de sanidade mental, podendo requerer à autoridade instauradora a designação de junta médica oficial.

§2º A autoridade instauradora é a única competente para determinar a suspensão do PAD, com base em laudo da junta médica oficial.

Art. 5º As Câmaras Disciplinares poderão indeferir pedidos de suspensão ou de instauração de exame de sanidade quando não houver dúvida razoável sobre a capacidade do acusado para acompanhar o processo, devendo fundamentar sua decisão nos elementos constantes dos autos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 11 de abril de 2025.

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

Controladora-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF.º ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES TEATRAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) - RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES" (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo